

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia - Monte Carmelo  
Rodovia LMG 746, Km 01, s/nº, Bloco 1AMC, Sala 1A202 - Bairro Araras, Monte Carmelo-MG, CEP 38500-000  
Telefone: - coagromonte@iciag.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLCAGROMC Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova as normas para Trabalho de Conclusão de Curso do Projeto Pedagógico do Curso versão 2022-2 no âmbito do curso de Graduação em Agronomia, Campus Monte Carmelo, do Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, CAMPUS MONTE CARMELO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO GERAL DA UFU e pelo art. 35 da RESOLUÇÃO 11/2017 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2023, Ata 09/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas internas do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Agronomia- Monte Carmelo, Projeto Pedagógico do Curso versão 2022-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim eletrônico.

Monte Carmelo, 25 de agosto de 2023

**ENIO TARSO DE SOUZA COSTA**

Coordenador do Curso de Agronomia, *campus* Monte Carmelo  
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 2692, de 19 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Enio Tarso de Souza Costa, Presidente**, em 30/08/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4771967** e o código CRC **0815013E**.

ANEXO

# **NORMAS PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - MONTE CARMELO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO VERSÃO 2022-2**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso é um componente curricular obrigatório que permite ao discente o desenvolvimento, apresentação e defesa de trabalho com temas relativos à pesquisa, extensão ou ensino nas áreas de atuação do profissional do curso de Agronomia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 2º O orientador deverá ser docente efetivo, visitante ou substituto da instituição e ministrar disciplinas no curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo. No caso de professores visitantes e substitutos, todo o processo de orientação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ocorrer dentro do período de vigência do contrato de trabalho.

Art. 3º O co-orientador, se necessário, deverá ser profissional graduado da área de Ciências Agrárias ou afins, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação, aquele que promover a impossibilidade (discente ou docente) deverá encaminhar ao coordenador do Curso uma solicitação com justificativa para que seja apreciada junto ao Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

Art. 5º A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser realizada após o aluno satisfazer as três condições:

- I - ser aprovado na disciplina de Introdução ao Trabalho de Conclusão do Curso;
- II - ter integralizado 3.300 horas de disciplinas;
- III - estar no último ano do curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo.

Art. 6º O processo de matrícula consistirá nas seguintes etapas divididas em responsabilidades:

#### **I) DO DISCENTE**

a) Após atendimento de todos os pré-requisitos do Art. 5º, procurar um orientador para realizar o Trabalho de Conclusão do Curso no semestre anterior à matrícula, conforme o período de oferta de disciplina definido pelo Calendário Acadêmico;

b) Fazer a solicitação de matrícula online via portal do estudante, no período definido pelo Calendário Acadêmico;

#### **II) DO ORIENTADOR**

a) Iniciar processo, via SEI, com preenchimento do formulário de matrícula do aluno e envio do processo para a unidade CAGROMC no prazo estipulado pela coordenação do curso, antes do prazo da oferta de disciplinas definido pelo Calendário Acadêmico. Para cada aluno, é necessária a abertura de um processo de requerimento de matrícula.

#### **III) DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO**

- a) Informar, via e-mail, aos docentes do curso o prazo para o envio do processo de requerimento de matrícula de alunos, conforme inciso II;
- b) Recebimento do processo SEI com o formulário de matrícula do discente em Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Criação de turmas de Trabalho de Conclusão de Curso no período de oferta de disciplinas, conforme definido pelo Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO IV

### DAS MODALIDADES

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso como elemento integrante da matriz curricular do Curso de Graduação em Agronomia, Campus Monte Carmelo, terá as seguintes modalidades:

I) Monografia: é um manuscrito com o objetivo de estudar um assunto específico na área de ensino, pesquisa e extensão de forma completa e aprofundada da área de conhecimento do curso de Agronomia;

II) Artigo Científico: é um manuscrito acadêmico de autoria declarada que apresenta e discute resultados, ideias, métodos, técnicas e processos produzidos em uma determinada pesquisa científica nas diversas áreas do conhecimento do curso apresentado nas normas da revista que será submetido;

III) Plano de Agronegócio: é um documento que descreve, detalhadamente, quais os objetivos de um agronegócio e os passos que devem ser executados para que tais objetivos possam ser alcançados;

IV) Relatório Técnico: é o produto final de uma pesquisa aplicada ou produção técnica que descreve, propõem ou prescreve uma solução para problemas enfrentados pelas organizações do Agronegócio. É vedada a utilização do relatório de estágio supervisionado como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º O modelo (template) para elaboração e formatação do Trabalho de Conclusão de Curso, com exceção de artigo científico, está disponível no site da biblioteca da UFU ([www.bibliotecas.ufu.br](http://www.bibliotecas.ufu.br)).

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O discente matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso deverá realizar a apresentação e defesa públicas do trabalho desenvolvido.

Art. 10. O discente terá de 20 a 30 minutos para apresentação do trabalho.

Art. 11. Terminada a apresentação do trabalho, procede-se a arguição do discente pela banca examinadora.

Art. 12. É obrigatória a divulgação da data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso por e-mail, a ser enviado para a secretaria da coordenação do curso, no prazo mínimo de 5 dias anterior à defesa. Este documento deverá ser incluído no processo SEI-UFU, contendo o título do trabalho, os membros da banca examinadora (efetivos e suplente), horário e local, conforme modelo disponível no site do curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo.

Art. 13. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no máximo, até 30 dias antes data do término do prazo para entrega da documentação para Colação de Grau, conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 14. A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderão ocorrer de forma presencial ou remota, a critério do orientador.

Art. 15. Caso as atividades não sejam concluídas dentro do semestre letivo, o orientador deve lançar a nota zero no registro de resultado e o discente ficará como reprovado.

## CAPÍTULO VI

### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer o seguinte formato:

I) No mínimo três membros efetivos e pelo menos um suplente: o presidente da banca, na figura do orientador; um docente com vínculo em IES e mais um membro integrante.

II) São permitidos para composição da banca, os seguintes membros integrantes:

a) docente com vínculo em IES;

b) profissional com titulação mínima de graduação em Agronomia e afins, reconhecido pelo MEC;

Art. 17. São competências de cada membro da banca:

I) Presidente - orientador

a) Fazer a apresentação do discente e coordenar os trabalhos da banca de defesa;

b) Preencher ata com nota e demais dados necessários, no mesmo processo de requerimento de matrícula do aluno no SEI-UFU;

c) Solicitar a assinatura eletrônica dos membros da banca no documento elaborado. Em caso de membro externo, seguir a orientação de cadastro disponível no site do curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo.

d) Preencher o diário de classe e realizar o lançamento de nota e falta no portal do docente no semestre vigente;

e) Incluir no processo a declaração de plágio devidamente preenchida e assinada pelo aluno, conforme modelo disponível no site do curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo.

II) Demais membros integrantes:

a) avaliar o documento escrito entregue à banca;

b) avaliar a apresentação oral do discente;

c) arguir o discente;

d) atribuir nota e preencher os dados necessários para confecção da ata;

e) assinar digitalmente a ata.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O discente terá no máximo 10 dias corridos, após a defesa, para a entrega do material escrito corrigido para aprovação do orientador.

Art. 19. Após a realização das correções solicitadas pela banca e aprovação do orientador, o discente fica responsável pela inclusão do documento digital no Repositório Institucional da UFU, no prazo de no mínimo 15 dias antes da data final de término do prazo para entrega de documentação para Colação de Grau, conforme o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O discente que não fizer as correções solicitadas pela banca e não depositar o documento digital corrigido no Repositório Institucional da UFU, no prazo de no mínimo 15 dias antes da data final de término do prazo para entrega de documentação para Colação de Grau ficará sem aproveitamento.

Art. 20. A secretaria da coordenação do Curso fica responsável pela tramitação do processo SEI para as unidades SEAED (Setor de Assuntos Educacionais)/SEARA (Setor de Arquivo) e pela confecção das declarações de orientação e participação da banca examinadora que somente será possível se as condições dos Art. 18º e 19º estiverem satisfeitas.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso que configurar plágio por qualquer um dos membros da banca será sumariamente reprovado e o discente estará sujeito às sanções legais.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 23. Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo.

ENIO TARSO DE SOUZA COSTA

Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia - Campus Monte Carmelo

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 2692, de 19 de maio de 2023